



Número: **0800894-51.2021.8.15.0021**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 14 - Des. Leandro dos Santos**

Última distribuição : **05/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Processo referência: **0800894-51.2021.8.15.0021**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
JOSE MONTEIRO DA SILVA (APELADO)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32171 770	17/12/2024 20:11	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS, RELATOR DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Processo: 00001570920068150021**

**ITAU SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CLEONICE GOMES DA SILVA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

O presente recurso é interposto em face da decisão monocrática proferida por V. Exa., que não conheceu do Recurso Inominado interposto pela parte recorrente, em razão da sua inadmissibilidade, considerando que o Tribunal de Justiça da Paraíba seria incompetente para analisar o recurso, com base no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, conforme se verifica dos autos, houve um erro material no encaminhamento do recurso originário. O Juizado Especial Cível da Comarca de Caaporã, ao invés de remeter o recurso inominado à competente Turma Recursal, encaminhou erroneamente o recurso para este Tribunal, o que gerou a análise de um recurso em instância inadequada, o que prejudicou o regular andamento do processo e comprometeu decisão.

Conforme disposto no art. 32 da Lei 9.099/95, os recursos interpostos contra decisões proferidas no Juizado Especial Cível devem ser encaminhados à Turma Recursal, e não diretamente ao Tribunal de Justiça. O erro na remessa do recurso ao Tribunal de Justiça, ao invés da Turma Recursal, caracteriza-se como erro material, uma vez que não há qualquer dúvida quanto à competência da Turma Recursal para a apreciação de recursos interpostos nas ações de competência dos Juizados Especiais.

Nesse sentido, é relevante destacar que, conforme o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no artigo 277 do Código de Processo Civil, e a busca pela celeridade e eficiência processual, o erro no encaminhamento do recurso para órgão incompetente não deve acarretar prejuízo à parte. Assim, entende-se que caso o recurso seja interposto para órgão inadequado, este será remetido ao órgão competente, sendo considerado tempestivo se interposto dentro do prazo legal.

Assim, deve-se corrigir o direcionamento do recurso para a instância adequada, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando que a parte tenha sua questão devidamente apreciada sem maiores formalidades ou transtornos, em respeito à efetividade e celeridade do processo."

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a V. Exa. que se digne a corrigir o erro material consistente no encaminhamento indevido do recurso, determinando a remessa do Recurso Inominado interposto pela parte recorrente à Turma Recursal competente, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei 9.099/95, para que seja apreciado na forma do devido processo legal.



Por fim, requer-se que, caso entenda pela manutenção da decisão, seja reconhecido que o erro material foi sanado por meio deste recurso, assegurando que o direito de defesa da parte recorrente seja devidamente preservado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAAPORA, 22 de julho de 2024.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

